



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

INFORMATIVO OFICIAL

Ano 35 – Piraí, 03 de Dezembro de 2025 – Nº3048

DECRETO 7.177/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.769,00 (Dez mil e setecentos e sessenta e nove reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7177				
Suplementação de Créditos			Data 03/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1239	829	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.22.0.23.334.0002.2004.33903000.	10.769,00
		1	15000000	
Soma:				10.769,00
Anulação de Créditos				
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
829	829	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.22.0.23.334.0002.2004.33903900.	10.769,00
		1	15000000	
Soma:				10.769,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.178/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.573,31 (Cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7178				
Suplementação de Créditos			Data 03/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
63	62	1	1.03.0.04.122.0029.2148.33903900.15000000	326,64
65	48	1	1.03.0.04.122.0029.2148.33909200.15000000	138,40
			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
1143	1189	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901300.25000000	436,38
			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1145	1188	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.25000000	746,69
1145	1187	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.25000000	32,98
1145	1148	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.25000000	50,48
1145	1086	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.25000000	134,03
1145	1189	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.25000000	126,96
			SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO	
1147	1086	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901300.25000000	943,91
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1149	1086	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901300.25000000	1.066,72
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
1153	1189	1	1.18.0.26.122.0029.2161.31901300.25000000	55,70
			SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
1159	1189	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901300.25000000	25,97
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1176	1179	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31911300.25000000	319,73
			SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO	
1178	1179	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31911300.25000000	830,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1180	1187	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31911300.25000000	98,85
1180	1179	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31911300.25000000	228,45
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
1183	1179	1	1.18.0.26.122.0029.2161.31911300.25000000	11,42
Soma:				5.573,31
Anulação de Créditos				
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
48	62	1	1.03.0.04.061.0024.2120.33909200.15000000	138,40
			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1086		1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	2.144,66
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1148		1	1.08.0.04.122.0029.2160.31901300.25000000	50,48

1179

1

1.08.0.04.122.0029.2160.31911300.25000000

1.389,60

Anulação de Créditos				Data 03/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
1187	1	1.09.0.27.122.0029.2155.31911300.25000000		131,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
1188	1	1.14.0.04.122.0029.2157.31911300.25000000		746,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
1189	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31911300.25000000		645,01
Soma:				5.573,31

DECRETO 7.179/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$9.018,00 (Nove mil e dezoito reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7179				
Suplementação de Créditos			Data 03/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de U.O./Classificação Orçamentária Origem	Crédito	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA 1240				
1240	1	1.18.0.26.782.0030.2174.33903000.17050000		9.018,00
Soma:				9.018,00
Decreto Nº 7179			Data 03/12/2025	
1722520100		Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		9.018,00
Soma:				9.018,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO
Juciema Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE
Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO
Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: segoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE
Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpcg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA
Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE
Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS
Alex Joaquim da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: serpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio Cézar da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 03 dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

<u>PERÍODO/2024</u>	<u>VALOR</u>
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R\$ 325.398.393,00

<u>PERÍODO/2025</u>	<u>VALOR</u>
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R\$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R\$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025R\$ 197.894.684,19 (c)

Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025R\$ 226.296.456,54 (e)

Reestimativa de Arrecadação Provável R\$ 424.191.140,73

(-) Receita Prevista para o exercício de 2025 (R\$ 325.398.393,00)

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f) R\$ 98.792.747,73

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676.398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R\$ 1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R\$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R\$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R\$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R\$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R\$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R\$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R\$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R\$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R\$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R\$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R\$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R\$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R\$ 71.488,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R\$ 625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R\$ 1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R\$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R\$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 415.441,56

Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R\$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R\$ 120.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 7012/2025:	R\$ 467.300,00
Valor utilizado No Decreto nº 7016/2025:	R\$ 1.433.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7017/2025:	R\$ 733.240,00
Valor utilizado No Decreto nº 7022/2025:	R\$ 126.076,00
Valor utilizado No Decreto nº 7028/2025:	R\$ 316.269,00
Valor utilizado No Decreto nº 7035/2025:	R\$ 60.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7038/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7046/2025:	R\$ 67.250,00
Valor utilizado No Decreto nº 7047/2025:	R\$ 811.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7050/2025:	R\$ 680.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7051/2025:	R\$ 2.656.506,90
Valor utilizado No Decreto nº 7067/2025:	R\$ 1.050.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7068/2025:	R\$ 1.763.815,94
Valor utilizado No Decreto nº 7071/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7093/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7109/2025:	R\$ 3.086.354,92
Valor utilizado No Decreto nº 7110/2025:	R\$ 1.850.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7119/2025:	R\$ 270.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7122/2025:	R\$ 385.260,55
Valor utilizado No Decreto nº 7140/2025:	R\$ 805.015,46
Valor utilizado No Decreto nº 7152/2025:	R\$ 500,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 3.050.420,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 834.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7172/2025:	R\$ 1.964.776,26
Valor utilizado No Decreto nº 7175/2025:	R\$ 65.827,97
Valor utilizado neste Decreto:	R\$ 9.018,00

SALDO DISPONÍVEL (f-g) = R\$ 48.307.903,50

**DECRETO 7.180/25
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.046,50** (Três mil, quarenta e seis reais e cinqüenta centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7180				
Suplementação de Créditos				Data 03/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de U.O./Classificação	Orçamentária Origem	Crédito Valor
1241	1241	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.11.0.04.128.0031.2207.33901400.17050000	3.046,50
Soma:				3.046,50
Decreto Nº 7180				Data 03/12/2025
1321010107	Remuneração de Depósitos Bancários Rec.Royalties Estadual - Principal			3.046,50
Soma:				3.046,50

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Remuneração de Depósitos Bancários Rec.Royalties Estadual - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 03 dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

<u>PERÍODO/2024</u>	<u>VALOR</u>
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R\$ 325.398.393,00

<u>PERÍODO/2025</u>	<u>VALOR</u>
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R\$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R\$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025R\$ 197.894.684,19 (c)

Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025 R\$ 226.296.456,54 (e)

Reestimativa de Arrecadação Provável R\$ 424.191.140,73

(-) Receita Prevista para o exercício de 2025 (R\$ 325.398.393,00)

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f) R\$ 98.792.747,73

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676.398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R\$ 1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R\$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R\$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R\$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R\$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R\$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R\$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R\$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R\$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R\$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R\$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R\$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R\$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R\$ 71.488,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R\$ 625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R\$ 1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R\$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R\$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 415.441,56
Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R\$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R\$ 120.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 7012/2025:	R\$ 467.300,00
Valor utilizado No Decreto nº 7016/2025:	R\$ 1.433.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7017/2025:	R\$ 733.240,00
Valor utilizado No Decreto nº 7022/2025:	R\$ 126.076,00
Valor utilizado No Decreto nº 7028/2025:	R\$ 316.269,00
Valor utilizado No Decreto nº 7035/2025:	R\$ 60.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7038/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7046/2025:	R\$ 67.250,00
Valor utilizado No Decreto nº 7047/2025:	R\$ 811.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7050/2025:	R\$ 680.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7051/2025:	R\$ 2.656.506,90
Valor utilizado No Decreto nº 7067/2025:	R\$ 1.050.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7068/2025:	R\$ 1.763.815,94
Valor utilizado No Decreto nº 7071/2025:	R\$ 100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7093/2025:	R\$ 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7109/2025:	R\$ 3.086.354,92
Valor utilizado No Decreto nº 7110/2025:	R\$ 1.850.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7119/2025:	R\$ 270.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7122/2025:	R\$ 385.260,55
Valor utilizado No Decreto nº 7140/2025:	R\$ 805.015,46
Valor utilizado No Decreto nº 7152/2025:	R\$ 500,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 3.050.420,00
Valor utilizado No Decreto nº 7159/2025:	R\$ 834.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 7172/2025:	R\$ 1.964.776,26
Valor utilizado No Decreto nº 7175/2025:	R\$ 65.827,97
Valor utilizado No Decreto nº 7179/2025:	R\$ 9.018,00
Valor utilizado neste Decreto:	R\$ 3.046,50

SALDO DISPONÍVEL (f-g) = R\$ 48.304.857,00

PORTARIA Nº 2490/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **THAYNARA DA SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 08/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2491/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARCELAINE MAXIMIANO DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2492/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARILUCE SCHIAVONI FERNANDES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas da Mulher.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2493/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **THIAGO PERADELLES NEVES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas da Mulher.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2494/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ROSILEIA APARECIDA MAGESTE SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas da Mulher.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2495/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **BIANCA DA SILVA ZANGIROLAMI**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Executivo, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2496/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **TANIA REGINA SANT'ANNA LIMA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2497/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ANDREZA FIGUEIRA DE OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/12/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2498/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020210/000232/2025;

R E S O L V E designar as servidoras municipais, **FÁBIO MARCELO DE SOUZA E SILVA**, Analista de Suporte I, matrícula nº 11864 e **ANDERSON MACHADO ALVES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 12595, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o Contrato ADM nº 085/2025, 2º Termo Aditivo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2499/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020204/002256/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 01/12/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **BRUNO DE ANDRADE BARBOSA**, para exercer o cargo público de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2500/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 511, de 10 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC; na Lei nº 661, de 14 de novembro de 2002; e no Decreto nº 2.018, de 02 de janeiro de 2003.

R E S O L V E designar a servidora municipal, **MARIA HELENA ALVES**, matrícula nº 1962, para exercer a função de Coordenadora Executiva do PROCON – Piraí – RJ.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2501/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº PIR-020213/000311/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 01/12/2025, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **FLÁVIA ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2502/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, de 1º de abril de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em 23 de junho de 2024, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020206/000306/2025;

R E S O L V E empossar a partir de 01/12/2025 no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Piraí, **HENRIQUE LOVISE FRAGA**, para exercer o cargo público de Agente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2503/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 06147/2025;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, **MARIANA RIBEIRO DA SILVA MOSTACADA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11263, referente ao 1º quinquênio, utilizando 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em Dezembro/2025 e término no último dia do mês de Fevereiro/2026, nos termos do Art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 08675/2025

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 032/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Srº. Alexandre Gaudêncio Machado, designado através da Portaria nº 499/2025.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação a firma: **LC Log Representações, Comércio e Serviços Ltda**, no valor de **R\$ 397.599,66 (Trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, diante do fato de que atendem ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Piraí, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade, tendo como objeto a contratação do espetáculo “Histórias de Natal” para apresentação nas festividades Natalinas da cidade, através da Empresa “**EEE – HI Criação e Direção Artística Ltda**”, no valor de **R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais)**, conforme instruído no processo PIR-020211/000376/2025.

Piraí, 03 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 087/25.

Partes: Município de Piraí e a Empresa **LC Log Representações, Comércio e Serviços Ltda**.

Objeto: Aquisição de uniformes.

Valor Global: R\$ 397.599,66 (Trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Autorização: Proc. nº 08675/2025

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 003/2025 de 03 de dezembro de 2025 - Matrícula para 2026

Normatiza, fixa data e estabelece orientações sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da **Educação Básica** da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de **2026**.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e procedimentos para a **renovação de matrícula e matrícula nova** para os alunos da **Educação Básica**.

RESOLVE:

Art. 1º: Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade ou por seu responsável, quando menor, nas Unidades Escolares (U.E.) listadas no **Anexo I** deste edital.

Art. 2º: Do período de Matrícula:

- I. **Matrícula Nova** para os alunos classificados na Pré-inscrição: **05/01/2026 a 16/01/2026**.
- II. **Renovação de Matrícula e Matrícula Nova** para as escolas Multisseriadas: **08/12/2025 a 12/12/2025**.
- III. **Renovação de Matrícula** para as demais Unidades Escolares: **08/12/2025 a 17/12/2025**.
- IV. **Matrícula Nova** para as demais Unidades Escolares: **05/01/2026 a 16/01/2026**.

Art. 3º: Do local e horário:

- I. Os procedimentos de **renovação e matrícula** serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares das **7:00 às 13:00h**.
- II. No ato da **matrícula nova**, o interessado ou seu responsável legal, quando menor, deverá comparecer à U.E. com os documentos exigidos para a matrícula, conforme **Art. 5º**.

Art. 4º: Determinar que a **renovação da matrícula** para o ano letivo de **2026** será realizada, obrigatoriamente, na própria Unidade Escolar (U.E.), pelos funcionários responsáveis pela secretaria e/ou Diretor Escolar.

Parágrafo único: A entrega dos documentos deverá ser feita na U.E.

Art. 5º: Da documentação de Matrícula:

I – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

- a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;

Rua 15 de Novembro, nº 390 – Centro
Tel.: (24) 2431-0161 / 2431-0160

- b) Cópia do CPF do responsável legal;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Cópia da certidão de nascimento;
- f) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Comprovante da **Pré-inscrição**, somente para alunos novos na rede;
- i) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, para alunos da Creche;
- j) Declaração de matrícula e frequência escolar para aluna mãe do município de Piraí;
- k) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

II – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
- b) Cópia do CPF do responsável legal;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia da Carteira de Identidade, para maiores de 16 anos;
- g) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- j) Declaração de trabalho atualizada para alunos da **Educação de Jovens e Adultos**;
- k) Cópia do relatório de desenvolvimento do 4º bimestre (síntese) do Pré II – Educação Infantil para o 1º ano do ensino fundamental;
- j) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

§ 1º: Para os estudantes da **Educação de Jovens e Adultos**, a apresentação do CPF é obrigatória, em razão dos registros oficiais do **Censo Escolar**.

§ 2º: A falta de comprovação de qualquer documento no ato da matrícula resultará na perda da classificação da **Pré-inscrição** e o candidato será reclassificado para o final da lista de espera.

§ 3º: De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima prevista no **Art. 6º** deste edital, até **31 de março**.

§ 4º: Serão aceitos como comprovante de trabalho: cópia da página de identificação e do contrato de trabalho da CTPS; contracheque do último mês; ou, para trabalhadores informais/autônomos, Autodeclaração de Exercício de Atividade Remunerada.

§ 5º: Serão aceitos comprovantes de residência, com data de emissão de até **3 meses** anteriores à matrícula: conta de concessionária (água, luz, telefone fixo ou internet); contrato de aluguel vigente com firma reconhecida; ou, na ausência destes, Declaração de Residência assinada pelo responsável.

§ 6º: Laudo médico emitido por especialista da área (neurologista, psiquiatra etc.) contendo o diagnóstico descriptivo e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 6º: Das etapas de escolaridade e modalidades:

Educação Infantil:

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial/ Integral
4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial/ Integral
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial/ Integral

Ensino Fundamental:

FAIXA ETÁRIA	ESCOLARIDADE
6 anos	1º Ano de Escolaridade
15 anos	Educação de Jovens e Adultos (Noturno)

Art. 7º: Dos critérios de vagas:

I – Creche

1. Disponibilidade física e de vaga na Unidade Escolar;

Critérios de desempate:

- a) Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
- b) Idade (o mais velho);
- c) Proximidade da residência do interessado;
- d) Família inscrita no **CadÚnico**;
- e) Comprovação do trabalho da mãe ou responsável legal pelo educando;
- f) Maior número de dependentes;
- g) Aluna-mãe que frequenta Escola do Município de Piraí-RJ.

II – Ensino Fundamental:

1. Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
2. Alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
3. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
4. Proximidade da residência do interessado;
5. Alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Piraí-RJ;
6. Alunos oriundos da Rede Municipal de Piraí-RJ que retornaram aos estudos;
7. Alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;
8. Alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;
9. Alunos oriundos de outras redes.

Parágrafo único: Serão considerados dependentes os filhos menores de 18 anos e/ou dependentes legais (idosos, pessoas com deficiência) que constem na mesma inscrição do **CadÚnico** da família ou que tenham sua dependência jurídica comprovada por documento hábil.

Art. 8º: Da composição das turmas:

A formação das turmas deverá obedecer, **preferencialmente**, à capacidade máxima indicada na tabela a seguir:

ETAPA DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Creche Municipal Léa Maria Peixoto – ARROZAL	
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	10 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	15 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	15 alunos

Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis - PIRÁÍ	
ETAPAS DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal II)	
Educação Infantil – Pré-escolar	
1º, 2º e 3º Ano de Escolaridade	
4º e 5º Ano de Escolaridade	
6º ao 9º Ano de Escolaridade	
Educação de Jovens e Adultos*	
Ensino Médio	

Consultar a nota técnica nº 006
de 05/12/2023.

* Na EJA tem que ter o mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

§ 1º: O quantitativo ora estipulado poderá ter acréscimo de até **10%** das vagas, para todas as etapas de escolaridade e modalidade, para fins de atendimentos de casos extraordinários (transferências externas, determinação judicial, atendimento social, aluno com deficiência etc.).

§ 2º: A tabela acima se refere a capacidade de atendimento por etapa de escolaridade e modalidade, não sendo o número de vagas ofertadas.

§ 3º: O número de alunos por turma será definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a infraestrutura da Unidade Escolar, física e profissional.

§ 4º: A quantidade efetiva de vagas será divulgada e fixada na Unidade Escolar.

§ 5º: Uma nova turma só poderá ser disponibilizada após completar **100%** das vagas da turma.

§ 6º: A alocação dos **turnos** será realizada conforme a ordem de classificação na Pré-inscrição e/ou a data de efetivação da matrícula. Dessa forma, todos estejam cientes de que não será possível garantir a preferência de turno na Unidade Escolar.

§ 7º: Casos não previstos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º: Estabelecer que o disposto nos **Art. 122 e Art. 123 do Regimento Escolar**, referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

Art. 122. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§ 1º. O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

§ 2º. O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 123. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

§1º. É obrigação dos pais ou responsáveis manter atualizado os dados cadastrais e de contato, em especial telefone e endereço;

§2º. O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.

Art. 10: A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando como distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à **Lei n.º 10.880/2004** e em consonância ao **Decreto Municipal n.º 3.007, de 03 de junho de 2009**, que determina em seu *Art. 7º* – “O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das áreas urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma distância máxima de 2 (dois) quilômetros das respectivas escolas”, bem como o *§ 3º* – “Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar”.

§ 1º: Caso o aluno interessado ou seu responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem do caput deste, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

§ 2º: Para fins de utilização do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

§ 3º: A utilização do transporte escolar será permitida apenas no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar.

§ 4º: Somente os alunos já matriculados no ano de 2025 terão direito ao transporte escolar para unidades de ensino situadas fora da distância mínima fixada em lei. O atendimento a novos alunos dependerá de avaliação específica e disponibilidade logística, nos termos da Resolução nº 001/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.
- II. A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.
- III. Somente será deferida a matrícula que atender às exigências legais estabelecidas neste Edital.
- IV. Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

V. O início do período letivo será divulgado publicamente em calendário oficial.

Piraí, 03 de dezembro de 2025.

ANEXO I Secretaria Municipal de Educação

Este anexo apresenta a lista completa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraí/RJ, juntamente com as etapas educacionais oferecidas em cada uma delas para o ano letivo de 2026. Esta informação é essencial para que os responsáveis e alunos possam identificar as escolas que atendem às suas necessidades educacionais e localização.

Por favor, consulte a tabela abaixo para encontrar a Unidade Escolar adequada de acordo com a etapa de ensino desejada:

Unidade Escolar	Etapas Ofertadas
CIEP 158 – Professora Margarida Thompson	1º ao 9º Ano – E.F. – Todas as turmas Integral Fases VII e VIII da E.J.A. – E.F. – Diurno
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	E.I. - Integral 1º ao 5º Ano – E.F. – Integral
E. M. João Feliciano	E.I. - Parcial 1º ao 5º Ano – E.F. - Parcial
E. M. José Juarez Reis Franco	E.I. - Parcial 1º Ano E.F. - Parcial 2º Ano E.F. - Integral
E. M. Lúcio de Mendonça	3º ao 5º Ano E.F. - Parcial 6º ao 9º Ano – E.F. - Parcial E.J.A. - E.F. - Noturno
E. M. Manoel Alexandre de Lima	E.I. - Parcial
E. M. Marília Lima Valente	1º ao 5º Ano – E.F. - Parcial
E. M. Rosa Carelli da Costa	1º e 2º Ano E.F. - Integral 3º ao 9º Ano – E.F. - Parcial
Escola de Lajes	E. I - Parcial 1º ao 5º Ano E.F. - Parcial 6º ao 9º Ano E.F. - Parcial
J. I. Doutor Luiz Silveira	E.I. - Parcial
J. I. Prof. Maia Vinagre	E.I. - Parcial
C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	E. I - Parcial 1º ao 5º Ano E.F. - Parcial 6º ao 9º Ano E.F. - Parcial E.J.A. - E.F. - Noturno N.E.M. - Noturno
C.M. Presidente Castelo Branco	1º ao 5º Ano E.F. - Parcial 6º ao 9º Ano – E.F. - Parcial
E. M. Epitácio Campos	E.I. - Parcial 1º ao 5º Ano – E.F. - Integral

E. M. Eucalipto	E.I. - Parcial
E. M. Nova Esperança	1º Ano – E.F. - Integral 2º Ano - E.F. - Parcial
Creche M. Kelma Tavares Fajardo Reis – Centro	E.I. - Integral
Creche M. Léa Maria Peixoto – Arrozal	E.I. - Integral
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	E.I. - Parcial 1º ao 5º Ano – E.F. - Parcial
E. M. Luiz Marinho Vidal	E. I - Parcial 1º ao 5º Ano E.F. - Parcial 6º ao 9º Ano E.F. - Parcial
CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes	3º, 4º e 5º Ano E.F. - Integral 6º ao 9º Ano E.F. - Parcial E.J.A. - E.F. – Noturno
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	E.I - Integral 1º ao 5º Ano – E.F. - Integral

*Levando em consideração a **“Política Municipal de Escola em Tempo Integral”**, o horário integral será implementado para as turmas desta Unidade Escolar (U.E.) seguindo estas diretrizes:

1. A **Secretaria Municipal de Educação** determinará a sequência de implementação, considerando a realidade da U.E.:
 - Infraestrutura disponível;
 - Capacidade operacional;
 - Necessidades específicas de cada turma.
2. Todas as turmas, do 1º ao 5º ano, estão elegíveis a receber o horário integral.
3. A implementação poderá iniciar com qualquer ano de escolaridade, não havendo uma ordem predeterminada.

Legenda das siglas utilizadas:

- E.I. (Educação Infantil)
- E.F. (Ensino Fundamental)
- N.E.M. (Novo Ensino Médio)
- E.J.A. (Educação de Jovens e Adultos)

Edital nº 002/2025 de 03 de dezembro de 2025 – Pré-inscrição para 2026

Normatiza, define prazos e estabelece diretrizes e procedimentos para a pré-inscrição de alunos nas Unidades de **Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e procedimentos para a **pré-inscrição** para os alunos da **Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**.

RESOLVE:

Art. 1º: Registrar nesse edital o período que serão realizadas as pré-inscrições para o ano letivo de 2025, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraí – RJ para a etapa de Educação Infantil (Creche e Pré-escola), listadas no **Anexo I** deste edital.

Art. 2º: Do período de pré-inscrições e matrícula na Rede:

Pré-inscrição Online:

- I. Pré-inscrição: **08/12/2025 a 19/12/2025**.
- II. Divulgação, no site e na Unidade Escolar, da classificação final das vagas referentes à pré-inscrição: **23/12/2025**.

Matrícula Presencial:

- III. Período de Matrícula: **05/01/2026 a 16/01/2026**.

§ 1º: É de inteira responsabilidade do **RESPONSÁVEL** comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da **MATRÍCULA**.

§ 2º: O não comparecimento na data estabelecida neste Edital, bem como no cronograma definido em posteriores normativas divulgadas no **EDITAL DE MATRÍCULA**, implicará na perda da classificação do estudante na referida Unidade Escolar.

§ 3º: Os procedimentos de **matrícula** serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares das 7:00h às 13:00h.

Art. 3º: Do local e horário:

- I. A **pré-inscrição** para alunos novos no ano de **2026**, da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Piraí-RJ, será realizada exclusivamente através do endereço eletrônico:

<https://prematricula.pirai.rj.gov.br/>

- II. O funcionamento do site será de **24 (vinte e quatro)** horas por dia, nos **7 (sete)** dias da semana, salvo algum imprevisto técnico;
- III. O preenchimento da pré-inscrição **não garante a vaga**, estando sua confirmação sujeita à análise dos critérios estabelecidos neste edital, conforme o **Art. 5º**.
- Parágrafo Único:** É de inteira responsabilidade do **RESPONSÁVEL** acompanhar as divulgações oficiais no site da pré-matrícula, não cabendo à Unidade Escolar ou à Prefeitura qualquer responsabilidade pela perda dos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 4º: Da etapa de escolaridade e modalidade:

Educação Infantil:

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial / Integral
4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial / Integral
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial / Integral

Art. 5º: Dos critérios de vagas:

1. Residente no Município de Piraí;
2. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
3. Idade, priorizando-se o candidato mais velho;
4. Ter irmão(a) matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino;
5. Proximidade da residência do interessado em relação à unidade escolar;
6. Família inscrita no **CadÚnico**;
7. Comprovação de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, inclusive mediante Autodeclaração de Exercício de Atividade Remunerada para trabalhadores informais ou autônomos;
8. Maior número de dependentes no núcleo familiar;
9. Aluna-mãe regularmente matriculada em unidade escolar do Município de Piraí-RJ.

§ 1º: A falta de comprovação de qualquer documento classificatório no ato da matrícula resultará na perda da classificação da **Pré-inscrição** e o candidato será reclassificado para o final da lista de espera.

§ 2º: De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima prevista no **Art. 6º** deste edital, até **31 de março**.

§ 3º: Serão aceitos como comprovante de trabalho: cópia da página de identificação e do contrato de trabalho da CTPS; contracheque do último mês; ou, para trabalhadores informais/autônomos, Autodeclaração de Exercício de Atividade Remunerada.

§ 4º: Serão aceitos comprovantes de residência, com data de emissão de até **3 meses** anteriores à matrícula: conta de concessionária (água, luz, telefone fixo ou internet); contrato de aluguel vigente com firma reconhecida; ou, na ausência destes, Declaração de Residência assinada pelo responsável.

§ 5º: Laudo médico emitido por especialista da área (neurologista, psiquiatra etc.) contendo o diagnóstico descritivo e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 6º: Os critérios estabelecidos neste artigo são classificatórios e não excludentes, devendo ser observada a ordem enumerada para fins de classificação dos candidatos.

Art. 6º: Estabelecer que o disposto nos **Art. 122** e **Art. 123** do **Regimento Escolar**, referente à veracidade das informações apresentadas pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

Art. 122. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§ 1º. O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

[...]

Art. 123. Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

§ 1º. É obrigação dos pais ou responsáveis manter atualizado os dados cadastrais e de contato, em especial telefone e endereço;

[...]

Art. 7: A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando como distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à **Lei nº 10.880/2004** e em consonância ao **Decreto Municipal nº 3.007, de 03 de junho de 2009**, que determina em seu **Art. 7º** – “O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das áreas urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma **distância máxima de 2 (dois) quilômetros** das respectivas escolas”, bem como o **§ 3º** – “Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar”.

§ 1º: As turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, **NÃO SÃO ATENDIDAS** pelo transporte escolar;

§ 2º: Caso o responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

§ 3º: A utilização do transporte escolar será permitida apenas no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar.

§ 4º: Somente os alunos já matriculados no ano de 2025 terão direito ao transporte escolar para unidades de ensino situadas fora da distância mínima fixada em lei. O atendimento a novos alunos dependerá de avaliação específica e disponibilidade logística, nos termos da Resolução nº 001/2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Caso a pré-inscrição não possa ser realizada pelo site, o responsável deverá dirigir-se à Unidade Escolar mais próxima de sua residência para obter orientações, dentro do período previsto no inciso I do art. 2º.
- II. Situações não previstas neste edital serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- III. O responsável pelo preenchimento da ficha de pré-inscrição assume total responsabilidade pelas informações fornecidas, garantindo sua veracidade e comprometendo-se a responder por eventuais consequências decorrentes de documentações ou informações incorretas.

Piraí, 03 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Este anexo apresenta a lista completa das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Piraí/RJ para o ano letivo de **2026**. Esta informação é essencial para que os responsáveis e alunos possam identificar as escolas que atendem às suas necessidades educacionais.

Unidade Escolar	Período	Quantidade de Vagas
C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	Parcial	CR*
Creche M. Kelma Tavares Fajardo Reis – Centro	Integral	Berçário I – 20 + CR* Berçário II – 20 + CR* Maternal I – CR*
Creche M. Léa Maria Peixoto – Arrozel	Integral	Berçário I – 10 + CR* Berçário II – 5 + CR* Maternal I – 15 + CR*
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	Integral	CR*
E. M. Epitácio Campos	Parcial	CR*
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	Integral	CR*
E. M. Eucalipto	Parcial	CR*
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	Parcial	CR*
E. M. João Feliciano	Parcial	CR*
E. M. José Juarez Reis Franco	Parcial	CR*
E. M. Luiz Marinho Vidal	Parcial	CR*
E. M. Manoel Alexandre de Lima	Parcial	CR*
Escola de Lajes	Parcial	CR*
J. I. Doutor Luiz Silveira	Parcial	CR*
J. I. Prof. Maia Vinagre	Parcial	CR*

CR = Cadastro de Reserva – Serão convocados novos alunos à medida que surjam vagas, respeitando a lista da Pré-matrícula.

*A definição do quantitativo final de vagas referentes aos Cadastros de Reserva (CR) será estabelecida no Edital de Matrícula e/ou em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026
Educação de Jovens e Adultos - EJA

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JANEIRO	F		S	D						S	D					S	D					S	D				S	FÉRIAS				
FEVEREIRO	D	RA	RI	IB			S	D					S	D	R	F	R	R	R	S	D					S			13			
MARÇO	D					S	D					S	D				S	D				S	D			S	D		22			
ABRIL		R	F	S	D				S	D			S	D		S	D	F	F	S	D			CC	TB		18					
MAIO	F	S	D	IB		🚀		S	D			SL	D			S	D			SL	D			S	D	无助图标	S	D	21			
JUNHO			F	R	S	D			S	D			S	D		S	D			S	D		S	D				20				
JULHO	CC		S	D		TB	IB	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	S	D	RI				6 6					
TOTAL DE DIAS NO SEMESTRE LETIVO																													100			

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
AGOSTO	S	D						S	D				S	D				S	D			S	D			S	D			21		
SETEMBRO				S	D	F				S	D		FE			S	D		CC		S	D			TB				20			
OUTUBRO	IB		S	D				S	D	F		DP		SL	D			S	D			F			S				20			
NOVEMBRO	D	F			S	D				S	D			F	S	D			S	D			S	D					19			
DEZEMBRO				S	D				S	D		CC		TB	S	D	R	R	R	R	R	F	S	D	R	R	R	R	14			
TOTAL DE DIAS NO SEMESTRE LETIVO																													100			

LEGENDAS	
CC	- Conselho de Classe
D	- Domingo
DE	- Desfile Escolar
DP	- Dia do Professor
F	- Feriado
FE	- Fórum EJA
IB	- Início do Bimestre
R	- Recesso
RA	- Reunião de Acolhimento
RI	- Reunião Interna
S	- Sábado
SI	- Seminário de Inclusão
SL	- Sábado Letivo
SP	- Dia do Servidor Público
TB	- Término do Bimestre

PROGRAMAÇÃO	
23-27/03	- Semana Municipal de Incentivo à Leitura
07/05	- Mostra de Foguetes do Município de Piraí
16/05	- Dia da Família na Escola
27/05	- OMARP / OMARPINHA- Olimpíada Antirracista
14-18/09	- Semana Mun. do Direito à Educação e Inclusão
16/09	- Seminário de Inclusão
16/09	- Fórum EJA
19/09	- Mostra Pedagógica
25/09 - 01/10	- Semana do Idoso
17/10	- Desfile Escolar
18/11	- Culminância da Consciência Negra

FERIADOS E RECESSOS				
JANEIRO	01	- Confraternização Universal	JULHO	26 - N. Sr. ^a de Sant'Anna
FEVEREIRO	17	- Carnaval	SETEMBRO	07 - Dia da Independência
	03	- Semana Santa	OUTUBRO	12 - Dia de N. Senhora Aparecida
ABRIL	05	- Páscoa		17 - Aniversário de Piraí (Letivo)
	21	- Tiradentes		02 - Finados
	23	- São Jorge	NOVEMBRO	15 - Proclamação da República
MAIO	01	- Dia do Trabalho		20 - Consciência Negra
JUNHO	04	- Corpus Christi	DEZEMBRO	25 - Natal

PRIMEIRO SEMESTRE	
1º Bimestre (04/02 a 30/04)	- 53 dias
2º Bimestre (04/05 a 08/07)	- 47 dias
SEGUNDO SEMESTRE	
1º Bimestre (09/07 a 02/10)	- 47 dias
2º Bimestre (05/10 a 18/12)	- 53 dias

Obs.: O CC (letivo) deve ser realizado na semana proposta, em dia a ser definido pela escola.

Dias não-letivos



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026
Educ. Inf. / Fundamental / E.M.

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JANEIRO	F		S	D					S	D					S	D				S	D			S	D			S	FÉRIAS			
FEVEREIRO	D	RA	RI	IB			S	D					S	D	R	F	R	R	R	S	D					S			13			
MARÇO	D					S	D					S	D			S	D			S	D			SL	D			23				
ABRIL		R	F	S	D				S	D			S	D		S	D	F	F	S	D		CC	TB			18					
MAIO	F	S	D	IB			🚀		S	D					SL	D			S	D				💡		S	D	21				
JUNHO			F	R	S	D			S	D			S	D		S	D		S	D			S	D			20					
JULHO	CC		S	D			TB	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	RI	IB		8/4					
TOTAL DE DIAS LETIVOS NO 1º SEMESTRE																												103				

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
AGOSTO	S	D						S	D					S	D				S	D				S	D			S	D	21		
SETEMBRO				S	D	F				S	D			⚡			SL	D		CC		S	D		TB			21				
OUTUBRO	IB		S	D		X		S	D	F			DP		SL	D		⚡		S	D		F		S		20					
NOVEMBRO	D	F			S	D				S	D			S	D		F	S	D			S	D			S	D	19				
DEZEMBRO				S	D				S	D			CC		TB	S	D	R	R	R	R	R	F	S	D	R	R	R	14			
TOTAL DE DIAS LETIVOS NO 2º SEMESTRE																												99				
TOTAL DE DIAS LETIVOS NO ANO																												202				

LEGENDAS	
CC	- Conselho de Classe
D	- Domingo
DE	- Desfile Escolar
DP	- Dia do Professor
F	- Feriado
FL	- Feriado Letivo
IB	- Início do Bimestre
R	- Recesso
RA	- Reunião de Acolhimento
RI	- Reunião Interna
S	- Sábado
SI	- Seminário de Inclusão
SL	- Sábado Letivo
SP	- Dia do Servidor Público
TB	- Término do Bimestre

PROGRAMAÇÃO	
23-28/03	- Semana Municipal de Incentivo à Leitura
07/05	- Mostra de Foguetes do Município de Piraí
16/05	- Dia da Família na Escola
27/05	- OMARP / OMARPINHA- Olimpíada Antirracista
08-12/06	- JODEMUPI – Comissão Organizadora
17-21/08	- Semana Nacional de Educação Infantil
26/08	- FIP – Feira de Informação Profissional
14-18/09	- Semana Mun. do Direito à Educação e Inclusão
19/09	- Mostra Pedagógica
07/10	- MatiX
17/10	- Desfile Escolar
21/10	- Semana de Ciência e Tecnologia
18/11	- Culminância da Consciência Negra
23/11	- Seminário de Alfabetização
02/12	- Mostra Pedagógica Multi

FERIADOS E RECESSOS				
JANEIRO	01	- Confraternização Universal	JULHO	26 - N. Sr. ^a de Sant'Anna
FEVEREIRO	17	- Carnaval	SETEMBRO	07 - Dia da Independência
	03	- Semana Santa	OUTUBRO	12 - Dia de N. Senhora Aparecida
ABRIL	05	- Páscoa		17 - Aniversário de Piraí (Letivo)
	21	- Tiradentes	NOVEMBRO	02 - Finados
	23	- São Jorge		15 - Proclamação da República
MAIO	01	- Dia do Trabalho		20 - Consciência Negra
JUNHO	04	- Corpus Christi	DEZEMBRO	25 - Natal

PRIMEIRO SEMESTRE	
1º Bimestre (04/02 a 30/04)	- 54 dias
2º Bimestre (04/05 a 17/07)	- 49 dias
SEGUNDO SEMESTRE	
1º Bimestre (09/07 a 02/10)	- 47 dias
2º Bimestre (05/10 a 18/12)	- 53 dias

	Dias não-letivos

Obs.: O CC (letivo) deve ser realizado na semana proposta, em dia a ser definido pela escola.